

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2023, de 15 de junho de 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Técnico em Contabilidade
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso técnico em contabilidade e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 3.106,41 (três mil, cento e seis reais e quarenta e um centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Vigilante
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.325,54 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento de cada contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo

previstono paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções de Técnico em Contabilidade e Vigilante, são as constantes na Lei Municipal 735/2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/  
RS, em 15 de junho de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 038/2023, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

O município realizou concurso público, dentre os cargos deste estava o Técnico em Contabilidade, todavia, não houve aprovação de candidatos. Em razão disso, vimos, por meio deste Projeto de Lei, solicitar a aprovação da contratação emergencial.

Para o cargo de Vigilante, buscamos a contratação de forma temporária, em virtude da necessidade de mantermos a vigilância constante nos prédios públicos e, como todos somos sabedores, tivemos vacância de cargo público, em virtude de falecimento de Servidor, conforme Portaria nº 103/2023, de 12 de junho de 2023.

Dessa forma, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 15 de junho de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**